

**OFÍCIO N. 114/2023**

**ASSUNTO: Pedido de esclarecimento da Concorrência Presencial nº 07/2023.**

**PROCESSO N.º 8507757-04.2023.8.06.0000.**

Fortaleza, aos 04 de outubro de 2023.

**Prezado(s) Senhor(es),**

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, no dia 03 de outubro de 2023 às 15:19h (horário de Brasília), por interessada em participar da Concorrência Presencial n.º 07/2023, informo o esclarecimento que segue:

**Pergunta:**

No item de execução de piso e/ou parede com placas tipo porcelanato, se pastilhas Jantobá e revestimento de pedras decorativas Ardósia poderiam substituir estas placas tipo porcelanato?

**Resposta:**

A solicitação não foi muito clara quanto ao questionamento, porém seguiremos com esclarecimentos:

Pressupondo que o questionamento seja quanto ao item 12.1.4 do Projeto Básico, **Capacidade técnico-operacional**, o entendimento da Gerência de Engenharia e Arquitetura é que o serviço de aplicação do porcelanato não pode ser substituído por pastilhas ou revestimentos de pedras de qualquer tipo.

Pressupondo que o questionamento seja **quanto a substituição do insumo na composição do serviço** do orçamento referencial dessa obra, o entendimento da Gerência de Engenharia e Arquitetura é que o insumo porcelanato não poderá ser substituído por quaisquer outros itens como pastilha de porcelanato, cerâmica, pedra, chapa metálica, placas de concreto ou outros que não tragam relação de qualidade, rugosidade, dureza, desempenho e composição de acabamento compatíveis com o previsto em projeto.

**Luis Lima Verde Sobrinho**  
**Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE**

À empresa interessada em participar da Concorrência Presencial nº 07/2023.